



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, inscrita no CNPJ sob o nº **02.306.182/0001-59**, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça, 199, Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, neste ato representado por Paulo Geovani Barbosa Pereira, inscrito no CPF sob o nº 032.562.056-31, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: RONALD RODRIGUES FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº: **27.873.178/0001-01**, com sede na Rua Diamantina, nº: 330, Bairro Conjunto Habitacional Homero Gil, Betim/MG, CEP: 32.606-700, neste ato representada pelos Sr. **Ronald Rodrigues Fernandes**, brasileiro, inscrito no Carteira de Identidade nº.: **MG-12.169.876/SSP**, portadora do **CPF sob o nº.: 065.494.216-16**, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos ITENS enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº.: 14/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº.: 80/2025, homologado em 18 de dezembro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº.: 14/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 12 de dezembro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de serviços de monitoramento eletrônico à distância (24 horas por dia, 7 dias por semana), e manutenção técnica/ preventiva e eventual corretiva, suporte de central de alarmes,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

visando à segurança patrimonial das dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, durante 12 meses.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Câmara de Sarzedo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços é estimado em R\$ 7.081,92 (Sete mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos) e ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unid	Quant	Vlr Unit
1	Monitoramento da Central de Alarme/ Energia Elétrica / Rede de Internet Serviço contínuo de supervisão remota da central de alarme, incluindo verificação do funcionamento adequado da alimentação elétrica e da conectividade de rede. O objetivo é garantir a operação ininterrupta do sistema de segurança, identificando falhas imediatamente para atuação preventiva.	SRV.	12	R\$ 89,00
2	MONITORAMENTO DE SENSORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA. ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS SENSORES DE PRESENÇA, ABERTURA, VIBRAÇÃO E DEMAIS DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS CONECTADOS AO SISTEMA DE ALARME. INCLUI DETECÇÃO DE DISPAROS, FALHAS, PERDAS DE COMUNICAÇÃO E	SRV.	12	R\$ 35,00

	EVENTOS ANORMAIS.			
3	MONITORAMENTO ON/OFF DE 3 UNIDADES DVR HIKVISION (VERIFICAÇÃO 2 VEZES AO DIA) SUPERVISÃO DO ESTADO DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE TRÊS GRAVADORES DIGITAIS (DVR) DA MARCA HIKVISION, COM CHECAGEM DUAS VEZES AO DIA PARA CONFIRMAR FUNCIONAMENTO, GRAVAÇÃO ATIVA, CONECTIVIDADE E INTEGRIDADE GERAL DO SISTEMA.	SRV.	12	R\$ 97,16
4	MONITORAMENTO DE IMAGENS INTEGRADO A ALARMES – 49 CÂMERAS (PODENDO CHEGAR A 63) ACOMPANHAMENTO REMOTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM ANÁLISE DE IMAGENS VINCULADA A EVENTOS DE ALARME. O SERVIÇO ABRANGE ATUALMENTE 49 CÂMERAS, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA ATÉ 63 UNIDADES, GARANTINDO DETECÇÃO VISUAL DE OCORRÊNCIAS E SUPORTE À TOMADA DE DECISÃO EM TEMPO REAL.	SRV.	12	R\$ 79,00
5	SEGUNDA VIA DE COMUNICAÇÃO – CHIP 4G DISPONIBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE UM CANAL REDUNDANTE DE COMUNICAÇÃO VIA CHIP 4G, ASSEGURANDO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MESMO EM CASOS DE FALHA NA REDE PRINCIPAL DE INTERNET.	SRV.	12	R\$ 30,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO TODOS OS COMPONENTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO: • CENTRAL DE ALARME; • ALARMES PERIFÉRICOS DO SISTEMA; • DVR (MARCA HIKVISION); • CÂMERAS E SENSORES; • DOIS TECLADOS DE ATIVAÇÃO DO ALARME. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÁ CONTEMPLAR VERIFICAÇÃO, LIMPEZA, CALIBRAÇÃO, TESTES FUNCIONAIS E AJUSTES NECESSÁRIOS, GARANTINDO O PLENO DESEMPENHO DO SISTEMA, BEM COMO A EMISSION DE RELATÓRIOS MENSAS	SRV.	12	R\$ 130,00

	CONTENDO O DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, EVENTUAIS OCORRÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS.			
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONFORME DEMANDA, ABRANGENDO TODOS OS ITENS RELACIONADOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO: • CENTRAL DE ALARME; • ALARMES PERIFÉRICOS DO SISTEMA; • DVR (MARCA HIKVISION); • CÂMERAS E SENSORES; • DOIS TECLADOS DE ATIVAÇÃO DO ALARME; • SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES. A MANUTENÇÃO DEVERÁ COMPREENDER O CONCERTO E A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES NECESSÁRIAS, CONFORME DIAGNÓSTICO TÉCNICO EMITIDO PELO SETOR DEMANDANTE, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.	SRV.	12	R\$ 130,00

3.2 – No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de forma remota à distância (24 horas por dia, 7 dias por semana), e manutenção técnica/ preventiva mensalmente, abrangendo o sistema de segurança instalado na sede da Câmara Municipal **de Sarzedo**, situada à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, CEP 32450-000, Sarzedo/MG.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.2 A manutenção corretiva deverá compreender o conserto e a substituição das partes necessárias, conforme diagnóstico técnico emitido pelo setor demandante, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

5.3 O início para a execução dos serviços de monitoramento deverá ocorrer no prazo máximo de **03 dias úteis** contados da emissão da **Solicitação de Fornecimento (S.F.)**;

5.4 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, e Decretos Municipais n.º 1556/2023, 1575/2023 e 1680/2024.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 53 da Lei nº 14133 de 2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara de Sarzedo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara de Sarzedo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de três dias, contados a partir da data de encaminhamento pelo setor responsável pela solicitação."

7.3.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Administração da Câmara, através dos servidores designados pela mesma.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através do Setor de Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota

Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Sarzedo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Sarzedo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara de Sarzedo.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – A Câmara de Sarzedo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara de Sarzedo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de Sarzedo.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara de Sarzedo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de Sarzedo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM/FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA**

não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 1.556/2023, 1.575/2023 e 1.680/2024.

11.2 – Em caso de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC acumulados nos últimos 12 meses.

11.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

11.3.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

11.3.3 – Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR já tenha emitido a Nota de Empenho para que o FORNECEDOR realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta, se concedida, não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado(s) e empenhado(s);

11.3.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

11.3.5 – O FORNECEDOR obrigará-se a realizar as entregas dos objetos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

11.3.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.3 e no item 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4 – Quando o preço inicialmente registrado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para

redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

11.4.1 – Caso o FORNECEDOR se recusar a baixar seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido.

11.4.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Sarzedo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas,

podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.643/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ibirité para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sarzedo, 22 de dezembro de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa